SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 333 - DF(2025/0238995-5)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	EDGARD MENDONÇA MEISTER
ADVOGADA	:	DIRCINEA MALANQUINI - DF011938
AGRAVADO	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ART. 145 DO CPC. MERO INCONFORMISMO COM DECISÃO DESFAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATOS CONCRETOS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. *O recurso*. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que rejeitou exceção de suspeição oposta em face de julgadora, ao fundamento da ausência dos requisitos legais previstos no art. 145 do CPC.
2. *Fundamentos da insurgência*. Agravante sustenta estarem presentes os requisitos da exceção de suspeição em relação ao julgamento do RMS 76.279/SC, reiterando os argumentos lançados na petição inicial da exceção e requerendo o provimento do agravo interno.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se a discordância da parte com decisão judicial que lhe foi desfavorável, bem como alegações relacionadas ao julgamento de recurso anterior, configuram hipótese de suspeição da julgadora nos termos do art. 145 do CPC, a justificar o acolhimento da exceção.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O mero inconformismo da parte com decisão judicial desfavorável não autoriza o manejo de exceção de suspeição, que somente tem cabimento nas estritas hipóteses previstas no art. 145 do CPC.
5. Não demonstrados fatos concretos capazes de macular a imparcialidade da julgadora, nem verificada qualquer das hipóteses legais de suspeição, mostra-se imperiosa a manutenção da decisão que rejeitou a exceção.
6. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmada no sentido de que a exceção de suspeição não se presta a veicular inconformismo com decisões judiciais (AgInt na ExSusp 197/DF; AgInt na ExSusp 194/DF).

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido, mantendo-se a decisão que rejeitou a exceção de suspeição.

ACÓRDÃO

Documento eletrônico VDA56920338 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 20/05/2026 18:04:20
Publicação no DJEN/CNJ de 22/05/2026. Código de Controle do Documento: ccf6db15-7ae0-4bc1-853a-afe3e2e0da7d

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/05/2026 a 19/05/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Impedida a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 19 de maio de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA56920338 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 20/05/2026 18:04:20
Publicação no DJEN/CNJ de 22/05/2026. Código de Controle do Documento: ccf6db15-7ae0-4bc1-853a-afe3e2e0da7d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 333 - DF(2025/0238995-5)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	EDGARD MENDONÇA MEISTER
ADVOGADA	:	DIRCINEA MALANQUINI - DF011938
AGRAVADO	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ART. 145 DO CPC. MERO INCONFORMISMO COM DECISÃO DESFAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATOS CONCRETOS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. *O recurso*. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que rejeitou exceção de suspeição oposta em face de julgadora, ao fundamento da ausência dos requisitos legais previstos no art. 145 do CPC.

2. *Fundamentos da insurgência*. Agravante sustenta estarem presentes os requisitos da exceção de suspeição em relação ao julgamento do RMS 76.279/SC, reiterando os argumentos lançados na petição inicial da exceção e requerendo o provimento do agravo interno.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se a discordância da parte com decisão judicial que lhe foi desfavorável, bem como alegações relacionadas ao julgamento de recurso anterior, configuram hipótese de suspeição da julgadora nos termos do art. 145 do CPC, a justificar o acolhimento da exceção.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O mero inconformismo da parte com decisão judicial desfavorável não autoriza o manejo de exceção de suspeição, que somente tem cabimento nas estritas hipóteses previstas no art. 145 do CPC.

5. Não demonstrados fatos concretos capazes de macular a imparcialidade da julgadora, nem verificada qualquer das hipóteses legais de suspeição, mostra-se imperiosa a manutenção da decisão que rejeitou a exceção.

Documento eletrônico VDA56629230 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 11/05/2026 16:00:31
Código de Controle do Documento: d30d7d69-a238-4153-b79b-1441712b5ad3

6. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmada no sentido de que a exceção de suspeição não se presta a veicular inconformismo com decisões judiciais (AgInt na ExSusp 197/DF; AgInt na ExSusp 194/DF).

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido, mantendo-se a decisão que rejeitou a exceção de suspeição.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/MG) RELATOR:

Cuida-se de agravo interno interposto por **EDGARD MENDONÇA MEISTER** contra decisão de fls. 107/108 que rejeitou a exceção de suspeição em epígrafe em razão da ausência de seus correlatos requisitos.

Nas razões do agravo interno, o insurgente repisa os fundamentos da exordial. Argumenta que os requisitos da exceção estão presentes em relação ao julgamento do RMS 76.279/SC. Requer o provimento da insurgência. (fls. 112/117)

Sem impugnação.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/MG) RELATOR:

1. Consoante destacado na oportunidade do exame inicial, o mero inconformismo das partes acerca da decisão judicial que lhe foi desfavorável **não** rende ensejo à exceção de suspeição a qual tem cabimento nas hipóteses previstas no artigo **145 do CPC**.

Na hipótese dos autos, de fato, não verifica qualquer das hipótese de suspeição constantes do artigo 145 do CPC, **sendo imperioso**, ante a falta de efetiva demonstração de fatos que possam macular a imparcialidade da e. julgadora, a rejeição da presente exceção de suspeição.

No mesmo sentido: Agint na ExSusp 197/DF, Rel. Min. **Nancy Andrighi**, DJe de 19/9/2019; Agint na ExSusp 194/DF, Rel. Min. **Luis Felipe Salomão**, DJe de 21/8/2019.

2. Do exposto, **nego** provimento ao agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA56629230 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 11/05/2026 16:00:31
Código de Controle do Documento: d30d7d69-a238-4153-b79b-1441712b5ad3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

AgInt na ExSusp 333 / DF

Número Registro: 2025/0238995-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
03110320520198240038 311032052019824003 8 50320440720248240000 50508249220248240000 50519653220248240038 50561406920248240038

Sessão Virtual de 13/05/2026 a 19/05/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Ministra Impedida

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Secretário

Bel. DIMAS DIAS PINTO

AUTUAÇÃO

EXCIPIENTE : EDGARD MENDONÇA MEISTER
ADVOGADA : DIRCINEA MALANQUINI - DF011938
EXCEPTO : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - SOCIEDADE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : EDGARD MENDONÇA MEISTER
ADVOGADA : DIRCINEA MALANQUINI - DF011938
AGRAVADO : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

TERMO

Documento eletrônico VDA56900870 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/05/2026 00:41:38
Código de Controle do Documento: f9ad3b53-68ba-466b-8dc8-fda4f2e4f006

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/05/2026 a 19/05/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro. Impedida a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 19 de maio de 2026

Documento eletrônico VDA56900870 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/05/2026 00:41:38
Código de Controle do Documento: f9ad3b53-68ba-466b-8dc8-fda4f2e4f006